



PROCESSO N° 680/16

PROTOCOLO N° 13.967.159-7

PARECER CEE/CEIF N° 207/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA
TEIXEIRA LUCIANO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 878/16-Sued/Seed, de 03/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 23/02/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pontal do Paraná, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tamandaré, n° 405, Balneário Shangrilá, do município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5380/12, de 03/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 02/10/12 até 02/10/17 (fl. 104).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4126/10, de 23/09/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5182/12, de 23/08/12, a partir de 25/11/10 até 31/12/15, com base no Parecer CEE/CEB n° 579/12, de 05/07/12 (fls. 107 e 144 à 149).

A direção justifica o atraso no envio do processo, conforme segue (fl. 110):

O processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio, está sendo enviado após o período estabelecido, tendo em vista que a solicitação de Vistoria da Vigilância Sanitária, não foi,



PROCESSO N° 680/16

até agora atendida. Essa solicitação foi feita no mês de maio de 2015 mediante a entrega de ofício, posteriormente fomos orientados a abrir protocolo do pedido na Prefeitura, o que foi prontamente feito na data de 03/12/15, entretanto continuamos aguardando a vistoria.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 137)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar a individual caso no município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 013/14-Sued/Seed)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO N° 680/16

1.3 Organização Curricular (fl. 108)


Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: C. E. PROFª MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO - EFM	
ENTIDADE MATENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Pontal do Paraná	NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011	FORMA: simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas-aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM- INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932

*Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.


Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 Nº 9366
RG: 913.654-1 Decreto 84/15


Gislaine Patricia Marques Gregoric
Diretora -RG 4777293-1
Resolução: 6012/11 DOE 19/01/12



PROCESSO N° 680/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 155)

Ensino Fundamental (Fases I e II)	Matrículas					Desistentes*					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Arte	16	22	52	39	90	02	04	06	12	35	08	07	32	12	16	--	--	--	--	--	06	11	14	15	39
Ciências	11	46	80	102	72	01	19	12	27	47	06	17	53	45	14	--	--	--	--	--	04	10	15	30	11
Ed. Física	32	24	125	52	72	05	17	32	10	28	20	06	57	29	21	--	--	--	--	--	07	01	36	13	23
Geografia	05	41	97	82	80	00	10	24	37	26	02	19	53	19	11	--	--	--	--	--	03	12	20	26	43
História	17	42	127	105	49	02	15	42	28	17	09	16	66	54	12	--	--	--	--	--	06	11	19	23	20
LEM - Inglês	80	29	65	67	76	18	17	28	23	28	45	10	24	20	19	--	--	--	--	--	17	02	13	24	29
L. Portuguesa	30	33	78	115	59	06	12	22	46	23	17	08	21	36	17	--	--	--	--	--	07	13	35	33	19
Matemática	26	33	77	126	135	10	08	37	42	76	15	14	19	44	10	--	--	--	--	--	01	11	21	40	49

*Salientamos que o número elevado de desistentes se deve ao fato de termos muitos alunos trabalhadores (em sua maioria oriundos de outros estados) da empresa Techint que frequentemente faz demissões em massa, o que gera uma alta evasão escolar, pois os mesmos voltam para a cidade de origem sem solicitar as transferências.

1.5 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 26/16, de 22/03/16, do NRE de Paranaguá, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marcilene de Oliveira Silva, licenciada em Administração, Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Pedagogia e Fabiana Cruz Pontes Rodrigues, licenciada em Biologia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa :

(...) Biblioteca (...) sendo uma parte exclusiva para livros da EJA ... laboratório de Informática ... laboratório de Biologia, Física, Química e Ciências (...) Refeitório (...) Quadra poliesportiva coberta (...).

(...) O corpo docente possui habilitação específica.

(...) Licença Sanitária válida até 11/04/17.

Está inserido no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola. Aguarda o Certificado de Conformidade pelo protocolado n° 13.986.208-2. (fl. 154).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 102).



PROCESSO N° 680/16

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 137)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 64/16 - Deja/Seed, de 19/05/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1137/16 - CEF/Seed, de 01/06/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pontal do Paraná.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura necessária, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e corpo docente com habilitação específica. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros pelo protocolado n° 13.986.208-2. A Licença Sanitária tem validade até 11/04/17.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 02/10/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Em 01/07/16, foram apensados ao processo, o Parecer CEE/CEB n° 579/12, de 05/07/12, a Vida Legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna.



PROCESSO Nº 680/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 680/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE